



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI Nº 406 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

#### INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO ARTERIAL NO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído a "Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial" no município de Canas-SP a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, passando a integrar o calendário oficial do município.

**Artigo 2º** - A Campanha de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial deverá ser executada nas Unidades de Atendimento da Rede Municipal de Saúde. Unidades de Sistema Único de Saúde e nas escolas sob o controle da Secretaria Municipal de Educação, através de pessoal habilitado de conformidade com os métodos clínicos específicos, identificando e orientando àqueles que buscarem atendimento durante a comemoração.

**Artigo 3º** - Fica denominado o dia "26 de Abril o Dia Municipal de Combate à Hipertensão Arterial", inscrito no calendário oficial.

**Artigo 4º** - Fica assegurado à participação da sociedade civil e de empresas privadas para a realização da Semana, ficando a critério do Poder Executivo, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor dos participantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Artigo 5º** - O Poder Público regulamentará a presente Lei e publicará a campanha no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 23 de Novembro de 2009.

  
**RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2009.